CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 380/2019.

AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES.

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno Mental,Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiencias Múltiplas".

PARECER

Traz S.Exa. a Sra. Vereadora Marcelle Moraes, importante proposta em Projeto de Lei, buscando instituir uma Política Municipal e inclusiva para atendimento às pessoas com transtorno Mental, transtorno do Espectro Autista (TEA) "Deficiência intelectual e Deficiências Múltiplas".

Muito justa a preocupação de S.Exa., ocorre que, entendemos, mesmo como leigos na matéria que a ilustre proponente ao misturar com TEA com pessoas com Deficiências outras, todos merecedoras de inclusão educacional e social, mas de trato diferenciado do dispensado aos que portam traços de autismo identificada como "TEA".

Já na Ementa observamos que a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001 foi agredida, vejamos o que diz a Lei em seu Artigo 5º:

> "A ementa será grafada por meio de caracteres que realcem e explicitará, de modo conciso e sob forma de Título o objeto da lei".

Por outro lado, fica evidente com a leitura do PLE, que o mesmo incorrerá em ônus para o Poder Executivo, o que é terminantemente proibido a iniciativa por esta CASA, como está claro o Artigo 188 do nosso Regimento Interno por todos conhecidos.

VOTO

Por vício de iniciativa, ferindo a Lei Complementar 95/98 e Regimento Interno desta CMS, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 380/2019.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2020.

Alfredo Mangueira.
Relator.